

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF

SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 22/03/2017 11:50:26

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

ENDEREÇO: AV. DOS ANDRADAS, 1.161 - BAIRRO SANTA EFIGÊNIA / CEP: 30120-010 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.028.986/0010-07

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **2687** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.962

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	8196447/2017	13/04/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	C264.5B0D.D619.F657	29/05/2017
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	502.410/16-4	
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 010403/16	31/03/2017
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	66442110	11/04/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	120734790/2016	21/05/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 49653 VALIDADE DO CRC: 22/06/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	97567785	06/06/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	C264.5B0D.D619.F657	29/05/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	C264.5B0D.D619.F657	29/05/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	019649604	22/05/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		22/06/2017

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

05 MANUTENÇÃO E/OU CONserto DE
04 ELEVADORES



CONTRATO N.º <u>2413</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>44</u>
Por: <u>[Signature]</u>
N.º II: <u>01.00173205 0002 0000</u>

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO (FTU), doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Maria Fernandes Caldas, através da EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de

economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Célio Freitas Bouzada, e a empresa ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., estabelecida na Av. dos Andradas, nº 1.161, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.120-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.028.986/0010-07, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Cleydson dos Santos Gomes, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-031.913/17-01, à inexigibilidade de licitação nº 019/17, praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Administração e Finanças - DAF, da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de reparo em escadas rolantes da marca Atlas Schindler, para restabelecimento do funcionamento normal dos mesmos, constando de fornecimento de peças e serviços de substituição de corrimãos e correntes de degrau, localizado Estação Barreiro - Av. Afonso Vaz de Melo, 640, Barreiro, Belo Horizonte / MG.

2.2 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. EQUIPAMENTOS A SEREM REPARADOS

2.2.1.1. Escada Rolante EER900193

Substituição de 01 (um) corrimão, pelo fato do mesmo ter chegado ao final de vida útil, e não mais apresentar condição de segurança aos usuários, após avaliação técnica realizada.

2.2.1.2. Escada Rolante EER900194

a) Substituição de 01 (um) corrimão, pelo fato do mesmo ter chegado ao final de vida útil, e não mais apresentar condição de segurança aos usuários, após avaliação técnica realizada.

b) Substituição de 01 (uma) corrente de degrau, em virtude de este componente ter chegado ao final de sua vida útil, não sendo mais possível nenhum tipo de intervenção técnica, que possibilite ajustes e/ou regulagens, após avaliação técnica realizada.

2.2.1.3. Escada Rolante EER900195

Substituição de 02 (dois) corrimãos, pelo fato dos mesmos terem chegado ao final de vida útil, e

-cont-





não mais apresentarem condições de segurança aos usuários, após avaliação técnica realizada

2.2.1.4. Escada Rolante EER900196

Substituição de 01 (um) corrimão, pelo fato do mesmo ter chegado ao final de vida útil, e não mais apresentar condição de segurança aos usuários, após avaliação técnica realizada.

2.2.1.5. Escada Rolante EER900204

a) Substituição de 02 (dois) corrimãos, pelo fato dos mesmos terem chegado ao final de vida útil, e não mais apresentarem condições de segurança aos usuários, após avaliação técnica realizada

b) Substituição de 01 (uma) corrente de degrau, em virtude deste componente ter chegado ao final de sua vida útil, não sendo mais possível nenhum tipo de intervenção técnica, que possibilite ajustes e/ou regulagens, após avaliação técnica realizada.

2.2.2. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser concluídos dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da Ordem de Serviço. O prazo acima poderá ser revisto sempre que houver impedimento decorrente de força maior, de caso fortuito, mas com comunicação oficial à Contratante ou por situações que dificulte ou impossibilite o início dos serviços pela Contratada, de responsabilidade da Contratante.

2.2.3. GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.2.3.1. Os serviços bem como as peças aplicadas na execução dos mesmos, serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua conclusão, conforme previsto no artigo 26, inciso II, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2.3.2. Os componentes mecânicos contarão ainda com garantia contratual adicional de 9 (nove) meses.

2.2.3.3. Estão excluídos da garantia os defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau(s) trato(s) do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total deste contrato é de R\$ 399.620,12 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e vinte reais e doze centavos), conforme proposta da Contratada nº 40-64713/2016-P, autuada no processo.

4.2. No valor estipulado no subitem anterior, estão incluídos todos impostos, taxas, custos e despesas diretas e indiretas.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática n.º 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 339039, Item 29, Fonte 03.00, Sub Ação 02, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134, do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Sucatear e transportar para seu depósito as partes e peças substituídas, a fim de proporcionar segurança aos equipamentos e usuários.
- 7.2. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para execução dos serviços.
- 7.3. Executar os serviços dentro do horário comercial.
- 7.4. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Contrato e proposta comercial apresentada.
- 7.5. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.6. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 7.7. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- 7.8. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.11. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 7.12. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 7.13. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações das escadas rolantes, sempre que for solicitado pela Contratada ou seus empregados.
- 8.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante funcionário devidamente credenciado.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos no contrato.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ Nº: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06."

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-902, na Gerência de Administração - GERAD, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;



BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

11.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos



adicionais.

11.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

11.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

11.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

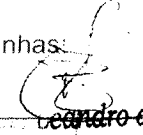
Belo Horizonte, 03 de Abril de 2017.



Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte


Célio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS


Cleydson dos Santos Gomes
Procurador
Elevadores Atlas Schindler S.A.

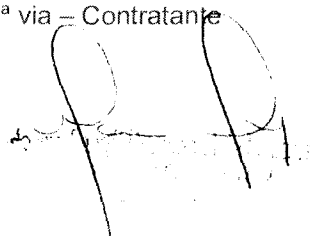
Testemunhas:

1. 
Nome: Leonardo de Prado
CPF: Supervisor Comercial
Elevadores Atlas Schindler

2. 
Nome: Ximenes Rodrigues M. Coelho
CPF: 063.502.748-10

Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2ª via – Contratada





4



Atlas Schindler

Nº Cliente: 000198605

20/03/2017

Proposta Comercial para Serviços em Escada(s) Rolante(s) e/ou Esteira(s) Rolante(s)
Nº Proposta: 40-64713/2016-P

BHTRANS EMPR TRANSP TRANS BELO HTE
AV AFONSO VAZ DE MELO 640
30640-070 - BELO HORIZONTE - MG
A/C. Sr(a).

Contato Comercial: VINICIUS RODRIGUES

Telefone: 31-3219-7394 / 31-99223-6969

E-mail:
VINICIUS.RODRIGUES@schindler.com

Posto de Atendimento: BELO HORIZONTE

Caro Cliente,

Apresentamos nossa proposta para a realização do(s) serviço(s) abaixo especificado(s), em decorrência de vistoria técnica realizada por nossos colaboradores no(s) seguinte(s) equipamento(s):.

EER900193
EER900194
EER900195
EER900196
EER900204

Objetivo do(s) Serviço(s)

SUBSTITUIÇÃO DE CORRIMÃOS, CORRENTES E OUTROS.

Motivo do(s) Serviço(s)

ITENS CHEGARAM AO FINAL DE VIDA ÚTIL.

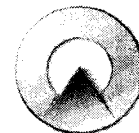
Benefício(s) do(s) Serviço(s)

Maior confiabilidade, com serviços realizados por técnicos especializados na tecnologia Atlas Schindler.

Mais conforto para os passageiros durante a viagem.

Maior disponibilidade do equipamento com a diminuição das paralisações.

Valorização do equipamento obtida com a aplicação de peças originais com a exclusiva garantia de qualidade Atlas Schindler.


Atlas Schindler

Maior segurança aos usuários e confiabilidade dos equipamentos.

Prazo de Execução do(s) Serviço(s)

O(s) serviço(s) será(ão) concluído(s) dentro do prazo de 90 dias, a contar da data de aprovação da presente proposta. O prazo acima poderá ser revisto sempre que houver impedimento decorrente de força maior, de caso fortuito, ou de ato ou omissão do cliente que dificulte ou impossibilite o início dos serviços pela Atlas Schindler.

Lista de Materiais

Serviço	QUANTIDADE	Valor PEÇA	Participação %	VALOR MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL
EQUIPAMENTO EER900193					
CORRIMÃO ESCADAS E ESTEIRAS - CAMPO	32	R\$ 22.863,29	6,34%	R\$ 6.617,03	R\$ 29.480,32
PENTE ESCADA	10	R\$ 2.102,52	0,58%	R\$ 608,51	R\$ 2.711,03
LIFTING SOLENOID	1	R\$ 2.429,33	0,67%	R\$ 703,09	R\$ 3.132,42
CAM SWITCH KG64BT	1	R\$ 1.366,76	0,38%	R\$ 395,56	R\$ 1.762,32
EQUIPAMENTO EER900194					
CORRIMÃO ESCADAS E ESTEIRAS - CAMPO	32	R\$ 22.863,29	6,34%	R\$ 6.617,03	R\$ 29.480,32
CORRENTE DE DEGRAUS	59	R\$ 93.718,82	25,98%	R\$ 27.123,84	R\$ 120.842,66
EQUIPAMENTO EER900195					
CORRIMÃO ESCADAS E ESTEIRAS - CAMPO	32	R\$ 22.863,29	6,34%	R\$ 6.617,03	R\$ 29.480,32
CORRIMÃO ESCADAS E ESTEIRAS - CAMPO	32	R\$ 22.863,29	6,34%	R\$ 6.617,03	R\$ 29.480,32
EQUIPAMENTO EER900196					
CORRIMÃO ESCADAS E ESTEIRAS - CAMPO	32	R\$ 22.863,29	6,34%	R\$ 6.617,03	R\$ 29.480,32
PENTE ESCADA	5	R\$ 2.102,52	0,58%	R\$ 608,51	R\$ 2.711,03
EQUIPAMENTO EER900204					
CORRIMÃO ESCADAS E ESTEIRAS - CAMPO	33	R\$ 23.326,24	6,47%	R\$ 6.751,01	R\$ 30.077,25
CORRIMÃO ESCADAS E ESTEIRAS - CAMPO	33	R\$ 23.326,24	6,47%	R\$ 6.751,01	R\$ 30.077,25
CORRENTE DE DEGRAUS	61	R\$ 96.251,77	26,68%	R\$ 27.856,92	R\$ 124.108,69
PENTE ESCADA	9	R\$ 1.829,27	0,51%	R\$ 529,42	R\$ 2.358,69
TOTAL PEÇAS		R\$ 360.769,02			
MÃO DE OBRA		R\$ 184.413,01		VALOR FINAL C/ DESC	432.620,12

Valor da Proposta

R\$ 465.182,93 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL CENTO E OITENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS)

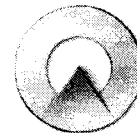
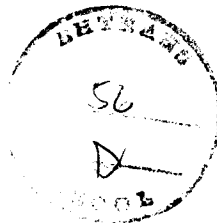
Desconto Especial: R\$ 65.562,81

Valor Final da Proposta: R\$ 399.620,12

Condição de Pagamento

A combinar.

Tributos

**Atlas Schindler**

Incluem-se no preço pactuado os tributos incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, com exceção de quaisquer taxas, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

Serão, ainda, incluídos no preço avençado outros tributos, tais como impostos e contribuições sociais que, por força de alteração na legislação pertinente, venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratual, bem como as taxas e as majorações que por ventura venham a ocorrer nas alíquotas e na base de cálculo dos tributos integrantes do preço.

Reajuste

Garantia

1. SERVIÇOS SEM APLICAÇÃO DE COMPONENTES

Os serviços ora propostos serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua conclusão, conforme previsto no artigo 26, inciso II, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Estão excluídos da garantia os defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau trato do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito.

A garantia concedida pela Atlas Schindler não implica em gratuidade na prestação dos serviços de assistência técnica, que constitui objeto de contrato específico.

2. SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE COMPONENTES ELETRO-ELETRÔNICOS E/OU COMPONENTES MECÂNICOS.

Os serviços ora propostos, bem como as peças aplicadas na execução dos mesmos, serão garantidos pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua conclusão, conforme previsto no artigo 26, inciso II, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Os componentes mecânicos, discriminados nesta Proposta, contarão ainda com garantia contratual adicional de 09 (nove) meses.

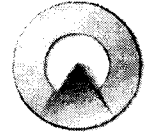
O(s) equipamento(s) que eventualmente deixar(em) de ser coberto(s) por assistência técnica da Atlas Schindler será(ão) garantido(s) pelo período legal de 90 (noventa) dias, a partir da data de entrega dos serviços ora propostos, ficando automaticamente extinta a garantia contratual adicional de 09 (nove) meses.

Estão excluídos da garantia os defeitos motivados por gasto ordinário, abuso, negligência, mau trato do(s) equipamento(s), bem como defeitos oriundos de quaisquer atos de terceiros ou caso fortuito.

A garantia concedida pela Atlas Schindler não implica em gratuidade na prestação dos serviços de assistência técnica, que constitui objeto de contrato específico.

Responsabilidade Civil

Quaisquer indenizações eventualmente decorrentes da responsabilidade da Atlas Schindler pelos serviços ora contratados ou a qualquer outro título, sem exceção, dependem de prévia apuração de culpa da Atlas Schindler, ficando adstritas exclusivamente ao valor dos danos emergentes diretos, até o limite máximo do preço total da presente proposta. Em hipótese alguma será a Atlas Schindler responsável por perdas

**Atlas Schindler**

e danos indiretos ou conseqüentes, tais como lucros cessantes, perdas de produção ou de faturamento. A Atlas Schindler não será responsável, ainda, por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou fora de seu controle razoável, a exemplo de greves, desabastecimento, lock-out, roubos, revoltas, incêndios, inundações e explosões.

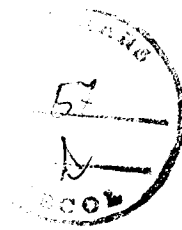
Rescisão

Considerando que os serviços propostos são específicos para o(s) equipamento(s) do cliente, esta Proposta é celebrada em caráter irrevogável e irreatável, vedado o arrependimento, obrigando as partes, seus herdeiros e/ou sucessores. Não obstante, caso qualquer das partes promova a rescisão, fica ressalvado o direito da Atlas Schindler de ser indenizada pelos gastos até então realizados, os quais serão apurados e informados oportunamente.

Notas

- 1ª) Esta Proposta faz parte integrante do Contrato de Prestação de Serviço firmado com a Elevadores Atlas Schindler S.A. O descumprimento das condições desta Proposta aprovada poderá implicar na suspensão da prestação dos serviços de assistência técnica.
- 2ª) Constituem responsabilidades e obrigações da Atlas Schindler:
 - a) Sucatear e transportar para seu depósito as partes e peças substituídas, a fim de proporcionar segurança aos equipamentos e usuários;
 - b) À Atlas Schindler é reservado o direito de subcontratar a execução total ou parcial da presente Proposta, o que não a exime das obrigações ora assumidas;
 - c) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária de seus empregados e eventuais terceiros contratados para a execução dos serviços.

Obs.: O CLIENTE, desde já, autoriza a ATLAS SCHINDLER a sucatear e a transportar para seu depósito as partes e peças substituídas, a fim de evitar a reutilização indevida das mesmas por terceiros, proporcionando segurança aos equipamentos e usuários.
- 3ª) Constituem responsabilidades e obrigações do cliente:
 - a) Proporcionar todas as facilidades necessárias para a boa execução dos serviços e permitir livre acesso às instalações dos elevadores, sempre que for solicitado pela Atlas Schindler ou seus empregados;
 - b) Efetuar os pagamentos conforme estipulado nos itens Valor e Condições de Pagamento.
- 4ª) Os serviços relacionados estarão a cargo de funcionários especializados da contratada, com amplo conhecimento da tecnologia utilizada pela Elevadores Atlas Schindler em seus equipamentos. Os serviços serão realizados no seguinte horário: 08:00HS A 17:00HS.
- 5ª) Os pagamentos efetuados com atraso incidirão correção monetária calculada com base nos índices de variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, juros legais, ambos



Atlas Schindler

calculados pro-rata-die, multa moratória de 2% (dois por cento), além de encargos monetários e despesas administrativas e/ou bancárias relacionadas à cobrança.

Validade da Proposta

A presente proposta é válida pelo período de 30 dia(s) a contar da data de sua emissão.

Autorizamos,

BELO HORIZONTE, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Cliente: _____

Nome legível: _____

Telefone para contato: _____

De acordo,

Elevadores Atlas Schindler

Nome Legível: _____

Assinatura: _____

Nome e RG

Nome e RG



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Quinta-feira, 6 de Abril de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5268

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2413/17.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A.

Objeto: Prestação de serviços de reparo em escadas rolantes da marca Atlas Schindler, para restabelecimento do funcionamento normal dos mesmos, constando de fornecimento de peças e serviços de substituição de corrimãos e correntes de degrau, localizado na Estação Barreiro.

Inexibilidade de Licitação n.º 019/2017.

Vigência: 03/04/2017 a 02/04/2018.

Valor: R\$ 399.620,12.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 2221/13.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Virtual Cad Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses.

Vigência: 22/05/2017 a 21/05/2018.

Valor: R\$ 52.920,00.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 034/2016.

Autorizatória: Antônio Carlos Barros Carneiro.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 19/03/2017 a 17/05/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 035/2016.

Autorizatória: Lucas Andrade Carneiro.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 19/03/2017 a 17/05/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 036/2016.

Autorizatória: Maria Odete de Paula Gonçalves.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 19/03/2017 a 17/05/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 004/2016.

Autorizatória: Gilberto Perpetuo Rezende.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 30/03/2017 a 28/05/2017.

Valor: R\$ 3.430,08.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 014/2016.

Autorizatória: Clelia Naiara Silva.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 23/03/2017 a 21/05/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações